

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 232.162-4/24
ORIGEM: PREFEITURA DE AREAL
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO
OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

PREFEITURA DE AREAL. REPRESENTAÇÃO COM NARRATIVA DE IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA PARA IMPEDIR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA EM DECISÃO PLENÁRIA DE 16.12.2024.

EXIGÊNCIA, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21. MUDANÇA DAS REGRAS POSTAS EM EDITAL NO CURSO DA LICITAÇÃO. PREJUÍZO À PARTE LICITANTE.

CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA EM 21.08.2024. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JURISDICIONADO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO TITULAR DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação apresentada pela pessoa jurídica Servioeste Soluções Ambientais Ltda. com narrativa de irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Areal (Secretaria Municipal de Saúde) na condução do Pregão Presencial SRP n.º 009/2024, cujo objeto é a *“contratação de empresa, através de registro de preços, especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, classificados como:*

potencialmente infectantes (grupo a); resíduos com risco químico (grupo b) e perfurocortantes (grupo e)”, no valor total estimado de R\$ 143.007,54 (cento e quarenta e três mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

A interessada alega que apresentou melhor lance (no valor de R\$ 134.000,00) e foi habilitada. Porém, em recurso administrativo interposto pela outra licitante participante e, segundo alega, atual prestadora dos serviços na Municipalidade (Fama Locação de Veículos e Prestação de Serviços Ltda. -EPP), a Administração reviu a decisão quanto ao resultado do certame e inabilitou a ora Representante.

Como argumentos para a inabilitação da Servioeste Soluções Ambientais Ltda., a Fama Locação de Veículos e Prestação de Serviços Ltda.-EPP apontou o descumprimento dos seguintes dispositivos do Edital: (a) Item 10.6.2; (b) Itens 10.11, 10.12 e 10.13, ou seja, não apresentação de consultas aos cadastros em nome dos Sócios pessoa física; e (c) “apresentação da Certidão solicitada no Item 10.6.3 do Edital POSITIVA, OU SEJA, a Certidão Negativa de pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de concordata, conta processos, e apresentação de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, solicitada no Item 10.14 do edital POSITIVA, com várias Ações Trabalhistas contra a empresa Recorrida”.

Indica que a Administração acolhera os argumentos objeto dos itens (a) e (b) supra e deu provimento parcial ao recurso administrativo em decisão maculada *“de graves ilegalidades, afrontando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, alterando as regras do Edital no curso do procedimento licitatório, com aplicação de entendimento interpretativo em prejuízo à SERVIOESTE, que apresentou a melhor proposta, e, portanto, em prejuízo ao interesse público”*.

Ao final, formula os seguintes pedidos:

6 . Dos pedidos

Pelo exposto, requer:

a . o conhecimento, recebimento e processamento desta Representação, nos termos das Deliberações n^o 167/92 e n^o 266/16 do TCE -RJ;

b . seja de ferida liminar *inaudita altera parte*, determinando-se ao Prefeito do Município de Queimados - RJ a imediata suspensão do Pregão PREGÃO PRESENCIAL SRP N^o . 009/2024, diante da manifesta violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ante à manifesta ilegalidade dos fundamentos de inabilitação, todos contrários ao Edital e baseados em opinião do Procurador, em desconformidade com a s regras postas;

c . após de ferida e cumprida a liminar, sejam citados os Responsáveis para, querendo, produzir defesa;

d . seja dado provimento a Representação, ratificando os pedidos formulados em caráter cautelar, com a consequente declaração de ilegalidade da decisão que inabilitou a SERVIOESTE, devendo ser a SERVIOESTE HABILITADA e, por apresentar o melhor preço, declarada vencedora do certame.

Nos termos da decisão de 21.08.2024, foi deferida medida cautelar para a imediata suspensão do Pregão Presencial SRP nº 009/2024 no estado em que se encontrava, bem como foi comunicada a responsável para que se pronunciasse sobre os aspectos impugnados na Representação, a saber:

1. Por **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada determinando-se ao atual titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, a suspensão do Pregão Presencial SRP nº 009/2024 no estado em que se encontra, abstendo-se de homologar o resultado ou de celebrar ata de registro de preços/contrato oriundos desta licitação, sob pena de aplicação de multa inicial equivalente a 10.000 UFIR-RJ em caso de descumprimento da medida determinada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação;
2. Por **DETERMINAÇÃO À SSE** para que providencie, nos termos regimentais, a oitiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde de Areal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:
 - 2.1. Se manifeste quanto aos aspectos representados, desde logo oportunizado ao responsável o envio de todos os elementos necessários à comprovação da adequação dos procedimentos administrativos ao regramento atinente à matéria;
 - 2.2. Diligencie para que todas as informações relativas ao Pregão presencial SRP nº 009/2024 estejam disponíveis para acesso *online*, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e/ou recursos, atual fase do certame e decisões administrativas, em atenção ao princípio da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);
3. Por **COMUNICAÇÃO** à Representante e ao procurador habilitado nos autos para ciência da presente decisão;
4. Por **ENCAMINHAMENTO** à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a peça, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, **observada a urgência que o caso requer diante da natureza do objeto licitado.**

Em atenção à decisão, a Secretária Municipal de Saúde de Areal apresentou o documento TCE-RJ n.º 20.732-3/24.

Nos termos da decisão plenária de 16.12.2024, o Colegiado deliberou pelo conhecimento da Representação, manutenção da tutela provisória visando a suspensão do certame, comunicações e determinações, a saber:

1. Por **CONHECIMENTO** da Representação, visto que presentes os pressupostos necessários à sua admissibilidade, nos termos do art. 109 do Regimento Interno;
2. Por **MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** deferida em 21/08/2024, pelas razões expostas na fundamentação desta decisão, devendo a titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, caso ainda não tenha atendido a determinação deste Tribunal, adotar as providências para a suspensão do Pregão Presencial SRP n.º 009/2024 no estado em que se encontra, abstendo-se de homologar o resultado ou de celebrar ata de registro de preços/contrato oriundos desta licitação, ressaltando a pena de aplicação de multa inicial equivalente a 10.000 UFIR-RJ caso comprovado o descumprimento da medida determinada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação.
3. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. I, e art. 2º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, à titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**, alertando-a para a relevância da sua pronta atuação e oportunizando a derradeira manifestação quanto às impropriedades levantadas na presente Representação:
 - 3.1. Comprove o cumprimento do item 1 e do item 2.2 da decisão monocrática proferida em 21/08/2024;
 - 3.2. Informe qual a forma contratual que vem sendo utilizada atualmente no Município para execução do serviço de coleta, tratamento e destinação final de resíduos na forma que se pretende contratar pelo Pregão Presencial SRP n.º 009/2024;
 - 3.3. Remeta a este Tribunal a cópia da ata do Pregão Presencial SRP n.º 009/2024, das propostas apresentadas pelas licitantes, as cópias dos recursos e das respectivas decisões administrativas;
4. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. I, e art. 2º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, ao atual titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública e Compras Governamentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**:
 - 4.1. Remeta a este Tribunal a cópia da ata do Pregão Presencial SRP n.º 009/2024, das propostas apresentadas pelas licitantes, as cópias dos recursos e das respectivas decisões administrativas e todas as demais informações acerca da licitação;
 - 4.2. Diligencie para que todas as informações relativas ao Pregão Presencial SRP n.º 009/2024 estejam disponíveis para acesso *online*, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e/ou recursos, atual fase do certame e decisões administrativas, em atenção ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal);
5. Por **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura do Município de Areal, para que tome **CIÊNCIA** acerca da presente decisão e cumpra **DETERMINAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c o art. 1º, inc. I e inc. II, art. 2º e art. 3º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 53, inc. IV, e art. 55 da Lei Complementar n.º 63/90;

6. Por **COMUNICAÇÃO** à Representante, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. II, e art. 3º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, para que tome ciência acerca da presente decisão.

A Secretaria de Saúde do Município de Areal apresentou os esclarecimentos que constituíram os documentos TCE-RJ n.º 001.178-6/2025 e n.º 001.290-0/2025.

A Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Saneamento e Meio Ambiente – CAD-Saneamento formulou a seguinte proposta de encaminhamento (Informação de 20.02.2025):

I – A CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA, possibilitando o prosseguimento do procedimento licitatório, desde que atendidas as determinações abaixo elencadas;

II – A PROCEDÊNCIA da presente representação quanto ao mérito, considerando a análise efetuada nesta instrução;

III – A COMUNICAÇÃO à titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, nos termos do artigo 15, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, para que atenda às seguintes determinações:

a) Revogação do ato administrativo que inabilitou a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, no Pregão 009/2024, promovendo sua posterior habilitação, homologação e adjudicação;

b) Adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades observadas no presente Edital, em contratações futuras, sob pena de incorrer nas sanções administrativas cabíveis;

IV – A COMUNICAÇÃO ao titular do órgão Central de Controle Interno para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o inc. IV, art. 53 e art. 55 da Lei Complementar n° 63/90;

V – A CIÊNCIA ao representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art.110 do Regimento Interno;

VI – O ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vistas que as determinações exaradas são de fácil implementação, bem como, poderão ser objeto de verificação futura e, para tanto, foram armazenados em base de dados os caracteres deste processo que eventualmente poderão ser objeto de futuras ações de fiscalização de acompanhamento do efetivo cumprimento das determinações exaradas, considerados os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

O Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador-Geral, manifestou-se de acordo com a proposta do Corpo Técnico, conforme parecer de 25.02.2025.

É O RELATÓRIO.

No que tange à matéria objeto da tutela provisória concedida na seara monocrática, em 21.08.2024, mantida em 16.12.2024, o Jurisdicionado prestou esclarecimentos quanto à ausência de homologação do Pregão Presencial SRP n° 009/2024, assim como a permanência da suspensão do

torneio até o presente momento. As informações foram confirmadas pela Unidade Técnica em consulta formulada junto ao endereço eletrônico do Município. Portanto, o cumprimento das decisões pretéritas sobre o tema resta comprovado. Em relação às providências determinadas pela decisão antecedente, nos itens 2 ao 4, nota-se o atendimento pelo responsável, conforme apontado em instrução de 20.02.2025.

No que diz respeito ao mérito, cumpre rememorar a narrativa trazida pela Representante quanto às supostas irregularidades praticadas no âmbito do Município de Areal (Secretaria Municipal de Saúde) na condução do Pregão Presencial SRP n.º 009/2024, referente à *“contratação de empresa, através de registro de preços, especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, classificados como: potencialmente infectantes (grupo a); resíduos com risco químico (grupo b) e perfurocortantes (grupo e)”*, no valor total estimado de R\$ 143.007,54 (cento e quarenta e três mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Alegou-se que, não obstante a apresentação do melhor lance (no valor de R\$ 134.000,00) e da habilitação, em virtude do provimento do recurso administrativo interposto pela outra licitante participante – atual prestadora dos serviços na Municipalidade (Fama Locação de Veículos e Prestação de Serviços Ltda. -EPP) –, a Administração modificou a decisão quanto ao resultado do certame e inabilitou a ora Representante.

Nesse cenário, a inabilitação da Servioeste Soluções Ambientais Ltda. foi gerada pelo descumprimento dos seguintes dispositivos do Edital: (a) Item 10.6.2; (b) Itens 10.11, 10.12 e 10.13, ou seja, não apresentação de consultas aos cadastros em nome dos Sócios pessoa física; e (c) “apresentação da Certidão solicitada no Item 10.6.3 do Edital POSITIVA, OU SEJA, a Certidão Negativa de pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de concordata, conta processos, e apresentação de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, solicitada no Item 10.14 do edital POSITIVA, com várias Ações Trabalhistas contra a empresa Recorrida”, segundo os argumentos ventilados pela Fama Locação de Veículos e Prestação de Serviços Ltda.-EPP.

Na oportunidade, a Administração acolheu os itens (a) e (b) e deu para dar provimento parcial ao recurso administrativo em decisão maculada *“de graves ilegalidades, afrontando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, alterando as regras do Edital no curso do procedimento licitatório, com aplicação de entendimento interpretativo em prejuízo à SERVIOESTE, que apresentou a melhor proposta, e, portanto, em prejuízo ao interesse público”*.

Diante do contexto probatório constante dos autos, a Unidade Especializada teceu as seguintes considerações sobre o assunto, nos moldes da instrução de 20.02.2025:

Conforme observado, pretende a Representante discutir a legalidade da decisão de sua inabilitação no Pregão Presencial SRP n.º 009/2024.

Consoante alegado pela representante, e observado na cópia do Edital do Pregão SRP 009/2024, acostada nos autos, em relação ao seu item 10.6.2, houve mudança das regras postas no curso do procedimento, que resultou em prejuízo à parte licitante.

Na ocasião, o Edital previa no referido dispositivo a exigência de “balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, devidamente registrados” como necessário à demonstração da qualificação econômico-financeira da licitante. Tudo indica que este item foi consequência de erro material, pois tal exigência se dava em conformidade com dispositivo legal já revogado (art. 31, inc. I, da Lei n.º 8.666/93).

Nesse sentido, a licitante foi inabilitada, pois no curso do procedimento licitatório, a administração alegou o descumprimento de exigência, invocando o que dispõe o art. 69 da Lei n.º 14.133/21, dispositivo esse que exige que a qualificação econômico-financeira seja demonstrada por “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”, e não constava no edital de convocação, conforme acima explicado.

Como destacado pela Instância Especializada, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório revela o desacerto da Administração Pública ao inabilitar a licitante (Representante), no curso do certame e fazer exigências diversas daquelas originalmente estipuladas. Nesse sentido, reitera-se o posicionamento veiculado em decisão monocrática de 21.08.2024, quanto à ausência de razoabilidade de a Administração inabilitar licitante, exigindo no curso do procedimento que passe a observar o artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21, não obstante o inequívoco o erro material relativo à disposição de que a exigência se dava em conformidade com dispositivo legal revogado (art. 31, I, da Lei 8.666/93). Dessa forma, julgo procedente a Representação quanto a este ponto.

Outro ponto questionado pela Representante diz respeito ao posicionamento firmado pela Municipalidade quanto ao não atendimento ao item 10.13¹ do edital pela Representante, sob o argumento de que não teria sido apresentada a consulta aos cadastros em nome do sócio majoritário (pessoa física). Sobre o tema, a Representante alega a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, fato que inibe a emissão de juízos subjetivos acerca das regras contidas no edital.

¹ 10.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Em que pese o inconformismo sobre a matéria, a Unidade Técnica pontuou a margem interpretativa sobre o assunto, a saber, *“nosso entendimento, em sintonia ao que foi consignado na Decisão Monocrática de 16.12.2024, é no sentido de que a regra editalícia possibilita a interpretação assumida pela ora Representante, pois alude apenas à apresentação de certidão para o sócio majoritário, sem distinção.”* Nessa linha, a instrução abordou, de um lado, o acolhimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório pelas legislações (pretérita e contemporânea) sobre licitações, de outro o caráter não absoluto do princípio citado, nos moldes transcritos abaixo:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, especialmente quando alguma impropriedade entrar em desacordo com determinados princípios jurídicos caros a licitação. Todavia, entende-se que os motivos alegados para inabilitação da licitante, que atendeu ao que estava disposto no edital, s.m.j., não prejudicou, substancialmente, o processo licitatório. Outrossim, entendendo que a sua inabilitação afrontaria outros importantes princípios, por exemplo, o da razoabilidade e o da proporcionalidade.

O Corpo Técnico ponderou, ainda, que, na hipótese de verificação de falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, o Pregoeiro pode (poder-dever) realizar diligência, em prestígio ao princípio do formalismo moderado, ao princípio da razoabilidade e busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, assim como apresentou julgados do Tribunal de Contas da União sobre a temática.

Nesse contexto, verificada a existência de irregularidade no ato de inabilitação da Representante no Pregão Presencial SRP n.º 009/2024, que teve por fundamento o não cumprimento ao disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não obstante o equívoco material do instrumento convocatório, conclui-se pela procedência parcial da Representação, confirmando-se a tutela deferida em decisão monocrática de 21.08.2024.

Observado que o certame permanece suspenso em virtude da tutela provisória deferida nestes autos, cabe determina à comunicação à titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, na forma sugerida pela Unidade Técnica, para que promova a anulação do ato administrativo que inabilitou a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, no Pregão 009/2024, a fim de concretizar a habilitação, homologação e adjudicação do certame.

Visto isso, cumpre comunicar ao titular do órgão Central de Controle Interno para que acompanhe o cumprimento da presente decisão, alertando-o que em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o inc. IV, art. 53 e art. 55 da Lei Complementar n.º 63/90.

No mais, cabe cientificar à Representante acerca da presente decisão plenária, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como promover o arquivamento dos autos, tendo em vistas que as determinações exaradas são de fácil implementação, bem como, poderão ser objeto de verificação futura e, para tanto, foram armazenados em base de dados os caracteres deste processo que eventualmente poderão ser objeto de futuras ações de fiscalização de acompanhamento do efetivo cumprimento das determinações exaradas, considerados os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Por fim, consigna-se que as manifestações das instâncias instrutivas estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

Diante do exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Técnico e **DE ACORDO** com o Ministério Público de Contas.

VOTO:

1. Por **CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** proferida por meio da decisão monocrática de 21.08.2024.

2. Por **PROCEDÊNCIA** da Representação.

3. Por **COMUNICAÇÃO** à titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, nos termos regimentais, para que tome ciência da presente decisão e adote as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

3.1. Proceda à anulação do ato administrativo que inabilitou a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, no Pregão 009/2024, promovendo sua posterior habilitação, homologação e adjudicação;

3.2. Proceda às correções das impropriedades observadas no presente Edital, em contratações futuras, sob pena de incorrer nas sanções administrativas cabíveis;

4. Por **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno do Município de Areal, nos termos regimentais, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão plenária e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 63/90 c/c art. 95, do RITCERJ.

5. Por **COMUNICAÇÃO** à representante, na pessoa de seu representante legal, nos termos regimentais, conferindo-lhe ciência quanto à presente decisão plenária.

6. Por posterior **ARQUIVAMENTO** do feito.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 232.162-4/24
ORIGEM: PREFEITURA DE AREAL
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO
OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

PREFEITURA DE AREAL. REPRESENTAÇÃO COM NARRATIVA DE IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

DIVERGÊNCIA DO PARECER DO CORPO TÉCNICO ACERCA DA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO EXAME DE MÉRITO DO PROCESSO.

AINDA QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO SEJA VULTOSO, AS FALHAS IDENTIFICADAS POTENCIALMENTE PODERÃO SER REPLICADAS EM OUTROS PROCEDIMENTOS. PRECEDENTE: TCE-RJ N.º 234.164-0/21.

TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA PARA IMPEDIR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RESPONSÁVEL NÃO ENCAMINHOU INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO ANTERIOR.

NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR E DO ENVIO DE OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA CONTRATAÇÃO PARA QUE O MÉRITO POSSA SER EXAMINADO.

CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. COMUNICAÇÕES.

Trata-se de Representação apresentada pela pessoa jurídica Servioeste Soluções Ambientais Ltda. com narrativa de irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Areal (Secretaria Municipal de Saúde) na condução do Pregão Presencial SRP n.º 009/2024, cujo objeto é a *“contratação de empresa, através de registro de preços, especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, classificados como: potencialmente infectantes (grupo a); resíduos com risco químico (grupo b) e perfurocortantes (grupo e)”*, no valor total estimado de R\$ 143.007,54 (cento e quarenta e três mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

A interessada alega que apresentou melhor lance (no valor de R\$ 134.000,00) e foi habilitada. Porém, em recurso administrativo interposto pela outra licitante participante e, segundo alega, atual prestadora dos serviços na Municipalidade (Fama Locação de Veículos e Prestação de Serviços Ltda. -EPP), a Administração reviu a decisão quanto ao resultado do certame e inabilitou a ora Representante.

Como argumentos para a inabilitação da Servioeste Soluções Ambientais Ltda., a Fama Locação de Veículos e Prestação de Serviços Ltda.-EPP apontou o descumprimento dos seguintes dispositivos do Edital: (a) Item 10.6.2; (b) Itens 10.11, 10.12 e 10.13, ou seja, não apresentação de consultas aos cadastros em nome dos Sócios pessoa física; e (c) *“apresentação da Certidão solicitada no Item 10.6.3 do Edital POSITIVA, OU SEJA, a Certidão Negativa de pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de concordata, conta processos, e apresentação de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, solicitada no Item 10.14 do edital POSITIVA, com várias Ações Trabalhistas contra a empresa Recorrida”*.

Indica que a Administração acolhera os argumentos objeto dos itens (a) e (b) supra e deu provimento parcial ao recurso administrativo em decisão maculada *“de graves ilegalidades, afrontando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, alterando as regras do Edital no curso do procedimento licitatório, com aplicação de entendimento interpretativo em prejuízo à SERVIOESTE, que apresentou a melhor proposta, e, portanto, em prejuízo ao interesse público”*.

Ao final, formula os seguintes pedidos:

6 . Dos pedidos

Pelo exposto, requer:

a . o conhecimento, recebimento e processamento desta Representação, nos termos das Deliberações n.º 167/92 e n.º 266/16 do TCE -RJ;

b . seja de ferida liminar *inaudita altera parte*, determinando-se ao Prefeito do Município de Queimados - RJ a imediata suspensão do Pregão PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº . 009/2024, diante da manifesta violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ante à manifesta ilegalidade dos fundamentos de inabilitação, todos contrários ao Edital e baseados em opinião do Procurador, em desconformidade com a s regras postas;

c . após de ferida e cumprida a liminar, sejam citados os Responsáveis para, querendo, produzir defesa;

d . seja dado provimento a Representação, ratificando os pedidos formulados em caráter cautelar, com a consequente declaração de ilegalidade da decisão que inabilitou a SERVIOESTE, devendo ser a SERVIOESTE HABILITADA e, por apresentar o melhor preço, declarada vencedora do certame.

Nos termos da decisão de 21/08/2024, foi deferida medida cautelar para a imediata suspensão do Pregão Presencial SRP nº 009/2024 no estado em que se encontra. Ademais, foi comunicada a responsável para que se pronunciasse sobre os aspectos impugnados na Representação, a saber:

1. Por **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada determinando-se ao atual titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, a suspensão do Pregão Presencial SRP nº 009/2024 no estado em que se encontra, abstendo-se de homologar o resultado ou de celebrar ata de registro de preços/contrato oriundos desta licitação, sob pena de aplicação de multa inicial equivalente a 10.000 UFIR-RJ em caso de descumprimento da medida determinada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação;
2. Por **DETERMINAÇÃO À SSE** para que providencie, nos termos regimentais, a oitiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde de Areal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:
 - 2.1. Se manifeste quanto aos aspectos representados, desde logo oportunizado ao responsável o envio de todos os elementos necessários à comprovação da adequação dos procedimentos administrativos ao regramento atinente à matéria;
 - 2.2. Diligencie para que todas as informações relativas ao Pregão presencial SRP nº 009/2024 estejam disponíveis para acesso *online*, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e/ou recursos, atual fase do certame e decisões administrativas, em atenção ao princípio da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);
3. Por **COMUNICAÇÃO** à Representante e ao procurador habilitado nos autos para ciência da presente decisão;
4. Por **ENCAMINHAMENTO** à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a peça, com posterior remessa ao duto Ministério Público de Contas, **observada a urgência que o caso requer diante da natureza do objeto licitado.**

A Secretária Municipal de Saúde de Areal apresentou os esclarecimentos que constituíram o documento TCE-RJ n.º 20.732-3/24, já examinado pela Coordenadoria de Auditoria de Políticas em

Saneamento e Meio Ambiente – CAD-Saneamento, que formulou a seguinte proposta de encaminhamento (Informação de 24/09/2024):

- 2.1 **REVOGAÇÃO** da tutela provisória requerida;
- 2.2 **CONHECIMENTO** desta Representação, por se encontrarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 109 do Regimento Interno;
- 2.3 **ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** da Representação, ante a ausência do critério de materialidade, à luz do disposto no art. 111 do Regimento Interno;
- 2.4 **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno, para que o atual Prefeito do Município de Areal tome ciência da necessidade de se providenciar o cadastramento dos dados inerentes a licitação, em questão, no SIGFIS – Sistema Integrado de Gestão Fiscal, conforme Deliberação TCE-RJ n. 312/2020;
- 2.5 **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno, para ciência acerca dos fatos narrados e adoção das providências cabíveis, aos seguintes destinatários, atuais:
 - 2.5.1 **Prefeito do Município de Areal;**
 - 2.5.2 Responsável pela respectiva unidade de **Controle Interno.**
- 2.6 **CIÊNCIA** ao Representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art. 110 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador-Geral, manifestou-se em desacordo com a proposta do Corpo Técnico, sugerindo o seguinte:

- I- Pelo **CONHECIMENTO** da presente representação por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos na deliberação TCE-RJ nº338/2023;
- II- Pelo **MANUTENÇÃO** da tutela provisória deferida até deliberação desta corte de contas quanto ao mérito desta representação;
- III- Pela **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do regimento interno, ao município de Areal, para que:
 - III.1- comprove, em um prazo razoável a ser estipulado pelo plenário, o cumprimento do item 2.2 da decisão monocrática proferida em 21/08/2024, sob pena de multa diária na forma do artigo 537 do código de processo civil;
 - III.2- informe qual a forma contratual que vem sendo utilizada atualmente no município para execução do serviço de coleta, tratamento e destinação final de resíduos na forma que se pretende contratar pelo pregão presencial nº 009/2024;
- IV- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual responsável pelo controle interno do município de Areal com fulcro no inciso I do artigo 15 do RITCERJ, para que tome ciência da decisão e adote providências, se for o caso, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 63/90 c/c o artigo 95, do RITCERJ;

V- Pela **ENCAMINHAMENTO**, com devolução dos autos à Secretaria de Controle Externo deste tribunal, para que, por meio da coordenação competente, de prosseguimento ao exame de mérito desta representação e;

VI- Pela **CIÊNCIA** ao representante acerca da decisão desta corte.

É O RELATÓRIO.

1. Exame de admissibilidade da Representação e acerca da presença dos pressupostos para a análise do mérito

A decisão de 21/08/2024 examinou tão somente o pleito de concessão de medida cautelar, nos termos do art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, postergando-se a análise acerca da admissibilidade da Representação para o momento atual.

Quanto aos pressupostos de admissibilidade, a peça processual atende ao estabelecido no regramento atinente à matéria, uma vez que trata de irregularidades no exercício da administração de órgão sujeito à jurisdição desta Corte, foi apresentada por legitimado previsto no art. 108 do Regimento Interno, versa sobre matéria de competência do Tribunal, foi redigida em linguagem clara e objetiva, contém informações sobre os fatos e está acompanhada de suficientes indícios concernentes ao alegado.

Em relação à presença dos requisitos necessários ao exame do mérito do processo, previstos no art. 111 do Regimento Interno, a CAD-Saneamento considerou que não está presente o critério da materialidade, uma vez que a comparação entre o valor estimado da licitação e o orçamento do jurisdicionado apontaria que o montante dos recursos envolvidos na contratação em exame representa apenas 0,098% do total geral da receita e despesa do Município¹.

O representante do Ministério Público de Contas se reportou aos precedentes desta Corte nos processos TCE-RJ nº 232.071-3/21² e TCE-RJ nº 234.164-0/21³, ponderando que o *“critério da materialidade está associado não só ao exame da regularidade e alocação de recursos, mas também*

¹ Destaca-se o seguinte trecho do parecer da Especializada:

18. Pois bem, no caso em concreto, conforme subitem 5.2 do Edital⁷, o valor estimado da contratação é de R\$ 143.007,54 (cento e quarenta e três mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

19. Pela Lei Orçamentária Anual – LOA n. 1.315/20238, o total geral da receita líquida, assim como da despesa do município, é de R\$ 145.106.064,87 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e seis mil, e sessenta e quatro reais, e oitenta e sete centavos), conforme artigos 2º e 3º.

20. Logo, importa o valor estimado da licitação em 0,098% do total geral da receita/despesa do município, que se mostra, por conseguinte, insignificativo, considerando os mesmos parâmetros dentre os precedentes jurisprudenciais citados.

² Decisão de 20/09/2021.

³ Decisão de 04/10/2021.

ao aperfeiçoamento de procedimentos adotados pelos jurisdicionados”, razão pela qual entendeu que o exame do feito deveria prosseguir, posição com a qual me alinho.

Isso porque, como destacou o *Parquet* de Contas, as falhas trazidas pela Representante apontam “*uma série de questões relevantes, não somente quanto as irregularidades apontadas, que narram a inabilitação de participante que atendeu requisito previsto expressamente no edital do certame, mas também quanto a utilização da lei nº 8.666/93 em edital lançado no ano de 2024*”, de modo que o pronunciamento deste Tribunal acerca dos procedimentos adotados pela Administração de Areal tem o potencial de impactar outros atos administrativos nos quais as mesmas falhas sejam replicadas.

2. Irregularidades apontadas e informações prestadas pela Secretária de Saúde

Tal como já mencionado na decisão de 21/08/2024, pretende a Representante discutir a legalidade da decisão de sua inabilitação no Pregão Presencial SRP n.º 009/2024.

Em análise às razões declinadas pela Administração para dar provimento ao recurso da licitante adversa, em relação ao item 10.6.2 do Edital, ao que tudo indica, houve mudança das regras postas em Edital no curso do procedimento, que resultou em prejuízo à parte licitante. O Edital previa no referido dispositivo a exigência de “*balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, devidamente registrados*” como necessário à demonstração da qualificação econômico-financeira da licitante.

Em que pese seja inequívoco o erro material relativo à disposição de que a exigência se dava em conformidade com dispositivo legal já revogado (art. 31, inc. I, da Lei n.º 8.666/93) – mesmo porque o preâmbulo do edital mencionava que o certame era regido pela Lei n.º 14.133/21 –, não parece razoável que a Administração inabilite licitante, exigindo no curso do procedimento que ela passe a observar o art. 69 da Lei n.º 14.133/21, dispositivo esse que exige que a qualificação econômico-financeira seja demonstrada por “*balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais*”.

Sobre tais aspectos, além de explicar a “*dinâmica utilizada no processo de compra*”⁴ no âmbito da Administração municipal, a Secretária de Saúde de Areal afirmou que “*a empresa*

⁴ Informou a responsável que o processo é iniciado a partir da requisição do órgão da Administração que possui a demanda, e que o procedimento licitatório é conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública e Compras Governamentais, com suporte jurídico da Procuradoria Municipal, destacando, ainda, que o certame é analisado pela Secretaria de Controle Interno.

vencedora está sendo prejudicada, diante da plena comprovação de atendimento ao edital”, que “nenhuma empresa impugnou o presente edital, então todos concordaram com o mesmo” e que “não há irregularidade na inabilitação da empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, porque a denunciante não atendeu integralmente às exigências editalícias”.

A responsável aduz que *“a nova lei de licitações determina em seu art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, que as empresas DEVERÁ apresentar o Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios e a empresa Recorrida não apresentou o Balanço de ano de 2022 e somente do ano de 2023”*(sic.), razão pela qual estaria justificada a decisão de inabilitar a ora Representante.

No que se refere ao segundo motivo declinado para dar provimento ao recurso administrativo da parte adversa, reputou-se não atendido o item 10.13 do Edital, o qual dispõe:

10.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A Representante, cujos sócios são duas pessoas jurídicas, alega que apresentou as certidões relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em seu nome e também em nome do sócio majoritário (que é uma pessoa jurídica), uma vez que o referido cadastro *“se refere a empresa”* (sic.).

Muito embora o CEIS também contemple a relação de pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública⁵, de fato, a regra editalícia possibilita a interpretação assumida pela ora Representante, pois alude apenas à apresentação de certidão para o sócio majoritário, sem distinção.

Em relação a tais aspectos, a Secretária de Saúde de Areal consignou que *“a empresa denunciante não apresentou a consulta aos cadastros em nome do sócio majoritário, ou seja, pessoa física”* e destacou que *“a administração respeitar o instrumento convocatório, não podendo e nem devendo fazer juízos subjetivos acerca das regras contidas no mesmo”*.

3. Exame processual

⁵ <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

Não foram apresentadas informações relativas à suspensão da licitação pela Secretária de Saúde ou adotadas providências para que todos os documentos relativos ao Pregão Presencial SRP n.º 009/2024 fossem disponibilizados para acesso *online*, uma vez que não há qualquer notícia acerca da situação da contratação e que ainda não é possível visualizar a íntegra do edital no arquivo zip constante do Portal da Transparência⁶.

Quanto às falhas apontadas pela Representante, a responsável limitou-se a afirmar que os procedimentos adotados na condução da licitação atenderam ao disposto na legislação e no edital sem, entretanto, contrapor de maneira fundamentada as incongruências já destacadas na decisão de 21/08/2024.

Por tais razões, acompanho as conclusões do representante do *Parquet* de Contas acerca da necessidade de ser mantida a tutela provisória determinada neste processo, tendo em vista a continuidade da situação fática que ensejou o seu deferimento em 21/08/2024 e do risco de ineficácia da decisão de mérito a ser proferida por esta Corte.

Apesar das informações prestadas pela Secretária de Saúde acerca das atribuições de outros órgãos da Administração na condução dos procedimentos licitatórios, não resta afastada a sua responsabilidade caso comprovado o descumprimento à decisão deste Tribunal, especialmente quando considerada a sua plena ciência acerca da decisão proferida em 21/08/2024.

Em relação aos serviços, ainda que não conste a informação⁷ acerca da formalização de contrato com esse objeto desde a última decisão proferida nos autos, na página oficial do Município estão indicados os horários de coleta em diferentes localidades⁸, o que aponta para a provável prestação dos serviços de maneira habitual.

Não obstante, cumpre questionar a responsável acerca de como estão sendo prestados os serviços, a fim de que possam ser delineados diferentes aspectos relacionados aos impactos das determinações deste Tribunal para a contratação. Ademais, é relevante que a Administração encaminhe cópia da ata do Pregão, das propostas apresentadas pelas licitantes, as cópias dos recursos e das respectivas decisões administrativas e a comprovação do atendimento à decisão de 21/08/2024.

⁶ <https://areal.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&visao=2&anoproc=2024&nrproc=577&cdTipoLicitacao=1&licitacaoCompartilhada=0&numpaghist=1>. Acesso em 22/11/2024.

⁷ <https://areal.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=1>. Acesso em 22/11/2024.

⁸ <https://areal.rj.gov.br/servicos/cidadao/coleta-de-lixo>. Acesso em 22/11/2024.

A fim de conferir celeridade à instrução processual, oportuno também formalizar o chamamento do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública e Compras Governamentais para que encaminhe as informações completas acerca da licitação, à luz da declaração da Secretária de Saúde acerca de atribuições daquele órgão na condução do certame.

Deixarei de definir, nesta oportunidade, multa diária no item relativo à comprovação da adoção das medidas necessárias à divulgação da licitação, tal como proposto pelo Ministério Público de Contas, sem prejuízo à reavaliação da medida em momento futuro, por entender que o fluxo de atividades relativas à publicidade do certame potencialmente não é de atribuição exclusiva da Secretaria de Saúde, bem como que a inclusão de determinação nesse sentido para o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública e Compras Governamentais tem o potencial de resolver a falha identificada.

No mais, cumpre dar ciência à Representante acerca da presente decisão, em atenção ao disposto no art. 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Corpo Técnico, por entender que o exame do feito deverá prosseguir, e **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Ministério Público de Contas, residindo a minha parcial divergência com o *Parquet* em (I) incluir item relativo ao envio de documentos relativos ao Pregão e quanto ao descumprimento ao item 1 da última decisão, (II) deixar de fixar multa diária relativa à comprovação da adoção das medidas necessárias à divulgação do certame, (III) formalizar o chamamento também ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública e Compras Governamentais, e (IV) em deixar de fazer constar no dispositivo comando específico para o encaminhamento com devolução dos autos à SGE, uma vez que, tão logo exaurido o prazo de cumprimento às demais determinações desta decisão, o processo já retornará ao Corpo Técnico.

VOTO:

1. Por **CONHECIMENTO** da Representação, visto que presentes os pressupostos necessários à sua admissibilidade, nos termos do art. 109 do Regimento Interno;

2. Por **MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** deferida em 21/08/2024, pelas razões expostas na fundamentação desta decisão, devendo a titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, caso ainda não tenha atendido a determinação deste Tribunal, adotar as providências para a suspensão do Pregão Presencial SRP n.º 009/2024 no estado em que se encontra, abstendo-se de

homologar o resultado ou de celebrar ata de registro de preços/contrato oriundos desta licitação, ressaltando a pena de aplicação de multa inicial equivalente a 10.000 UFIR-RJ caso comprovado o descumprimento da medida determinada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação.

3. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. I, e art. 2º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, à titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**, alertando-a para a relevância da sua pronta atuação e oportunizando a derradeira manifestação quanto às impropriedades levantadas na presente Representação:

3.1. Comprove o cumprimento do item 1 e do item 2.2 da decisão monocrática proferida em 21/08/2024;

3.2. Informe qual a forma contratual que vem sendo utilizada atualmente no Município para execução do serviço de coleta, tratamento e destinação final de resíduos na forma que se pretende contratar pelo Pregão Presencial SRP n.º 009/2024;

3.3. Remeta a este Tribunal a cópia da ata do Pregão Presencial SRP n.º 009/2024, das propostas apresentadas pelas licitantes, as cópias dos recursos e das respectivas decisões administrativas;

4. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. I, e art. 2º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, ao atual titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública e Compras Governamentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

4.1. Remeta a este Tribunal a cópia da ata do Pregão Presencial SRP n.º 009/2024, das propostas apresentadas pelas licitantes, as cópias dos recursos e das respectivas decisões administrativas e todas as demais informações acerca da licitação;

4.2. Diligencie para que todas as informações relativas ao Pregão Presencial SRP n.º 009/2024 estejam disponíveis para acesso *online*, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e/ou recursos, atual fase do certame e decisões administrativas, em atenção ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

5. Por **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura do Município de Areal, para que tome **CIÊNCIA** acerca da presente decisão e cumpra **DETERMINAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c o art. 1º, inc. I e inc. II, art. 2º e art. 3º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 53, inc. IV, e art. 55 da Lei Complementar n.º 63/90;

6. Por **COMUNICAÇÃO** à Representante, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. II, e art. 3º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, para que tome ciência acerca da presente decisão.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: TCE-RJ 232.162-4/24
ORIGEM: PREFEITURA AREAL
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO
OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Trata-se de Representação apresentada pela pessoa jurídica Servioeste Soluções Ambientais Ltda. com narrativa de irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Areal (Secretaria Municipal de Saúde) na condução do Pregão presencial SRP nº 009/2024, cujo objeto é a *“contratação de empresa, através de registro de preços, especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, classificados como: potencialmente infectantes (grupo a); resíduos com risco químico (grupo b) e perfurocortantes (grupo e)”*, no valor total estimado de R\$ 143.007,54 (cento e quarenta e três mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

A interessada alega que apresentou melhor lance (no valor de R\$ 134.000,00) e foi habilitada. Porém, em recurso administrativo interposto pela outra licitante participante e, segundo alega, atual prestadora dos serviços na Municipalidade (Fama Locação de Veículos e Prestação de Serviços Ltda. -EPP), a Administração reviu a decisão quanto ao resultado do certame e inabilitou a ora Representante.

Como argumentos para a inabilitação da Servioeste Soluções Ambientais Ltda., a Fama Locação de Veículos e Prestação de Serviços Ltda.-EPP apontou o descumprimento dos seguintes dispositivos do Edital: (a) Item 10.6.2; (b) Itens 10.11, 10.12 e 10.13, ou seja, não apresentação de consultas aos cadastros em nome dos Sócios pessoa física; e (c) *“apresentação da Certidão solicitada no Item 10.6.3 do Edital POSITIVA, OU SEJA, a Certidão Negativa de pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de concordata, conta processos, e apresentação de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, solicitada no Item 10.14 do edital POSITIVA, com várias Ações Trabalhistas contra a empresa Recorrida”*.

Indica que a Administração acolhera os argumentos objeto dos itens (a) e (b) supra e deu provimento parcial ao recurso administrativo em decisão maculada *“de graves ilegalidades, afrontando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, alterando as regras do Edital no curso do procedimento licitatório, com aplicação de entendimento interpretativo em prejuízo à*

SERVIOESTE, que apresentou a melhor proposta, e, portanto, em prejuízo ao interesse público”.

Ao final, formula os seguintes pedidos:

6 . Dos pedidos

Pelo exposto, requer:

a . o conhecimento, recebimento e processamento desta Representação, nos termos das Deliberações n.º 167/92 e n.º 266/16 do TCE -RJ;

b . seja de ferida liminar *inaudita altera parte*, determinando-se ao Prefeito do Município de Queimados - RJ a imediata suspensão do Pregão PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º . 009/2024, diante da manifesta violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ante à manifesta ilegalidade dos fundamentos de inabilitação, todos contrários ao Edital e baseados em opinião do Procurador, em desconformidade com a s regras postas;

c . após de ferida e cumprida a liminar, sejam citados os Responsáveis para, querendo, produzir defesa;

d . seja dado provimento a Representação, ratificando os pedidos formulados em caráter cautelar, com a conseqüente declaração de ilegalidade da decisão que inabilitou a SERVIOESTE, devendo ser a SERVIOESTE HABILITADA e, por apresentar o melhor preço, declarada vencedora do certame.

Em atendimento ao previsto no art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal, o presente processo foi distribuído à minha relatoria, conforme consta da certidão emitida pelo Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência - NDP.

É O RELATÓRIO.

Pretende o Representante discutir a legalidade da decisão de sua inabilitação no Pregão presencial SRP n.º 009/2024.

Em acesso ao Portal da Transparência municipal¹, não consta aviso de homologação do certame, tampouco informações relativas ao recurso e respectiva decisão administrativa. O único documento disponível se refere ao Edital, mas, ainda, assim, foram detectados problemas no acesso ao arquivo digital. Contudo, os documentos (contrarrazões ao recurso administrativo, parecer jurídico e decisão de provimento parcial ao recurso) foram anexados à peça inicial pela Representante, o que permite a verificação quanto aos motivos declinados pelo Jurisdicionado para rever o ato administrativo que primeiro habilitou a Servioeste.

¹ <https://areal.govbr.cloud/pronimtb/>. Acesso em 16/08/2024.

Com efeito, a concessão, ou não, de tutela provisória, de natureza cautelar, exercida em sede de cognição sumária, tem por base a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15) e o art. 149 do Regimento Interno desta Corte.

Em análise às razões declinadas pela Administração para dar provimento ao recurso da licitante adversa, em relação ao item 10.6.2 do Edital, ao que tudo indica, houve mudança das regras postas em Edital no curso do procedimento, que resultou em prejuízo à parte licitante. O Edital previa no referido dispositivo a exigência de “balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, devidamente registrados” como necessário à demonstração da qualificação econômico-financeira da licitante.

Em que pese seja inequívoco o erro material relativo à disposição de que a exigência se dava em conformidade com dispositivo legal já revogado (art. 31, I, da Lei 8.666/93) – mesmo porque o preâmbulo do edital mencionava que o certame era regido pela Lei 14.133/21 –, não me parece razoável, em leitura de cognição sumária, que a Administração inabilite licitante, exigindo no curso do procedimento que ela passe a observar o art. 69 da Lei 14.133/21, dispositivo esse que exige que a qualificação econômico-financeira seja demonstrada por “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

No que se refere ao segundo motivo declinado para dar provimento ao recurso administrativo da parte adversa, reputou-se não atendido o item 10.13 do Edital, o qual dispõe:

10.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A Representante, cujos sócios são duas pessoas jurídicas, alega que apresentou as certidões relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em seu nome e também em nome do sócio majoritário (que é uma pessoa jurídica), uma vez que o referido cadastro “se refere a empresa” (sic.).

Muito embora o CEIS também contemple a relação de pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração

Pública², de fato, a regra editalícia, ao menos em uma leitura de cognição sumária própria deste momento processual, possibilita a interpretação assumida pela ora Representante, pois alude apenas à apresentação de certidão para o sócio majoritário, sem distinção.

Assim, entendo prudente a concessão da medida cautelar requerida, de modo a obstar o prosseguimento da licitação, mitigando o risco de ineficácia da decisão de mérito a ser proferida por esta Corte, **sem prejuízo de posterior reavaliação da medida, apresentados os devidos esclarecimentos no prazo de até 15 (quinze) dias para que se possa avançar na análise da Representação.**

Isto posto, em sede de cognição sumária, com fundamento no que dispõe o art. 149 do Regimento Interno desta Corte,

DECIDO:

1. Por **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada determinando-se ao atual titular da Secretaria de Saúde do Município de Areal, a suspensão do Pregão Presencial SRP nº 009/2024 no estado em que se encontra, abstendo-se de homologar o resultado ou de celebrar ata de registro de preços/contrato oriundos desta licitação, sob pena de aplicação de multa inicial equivalente a 10.000 UFIR-RJ em caso de descumprimento da medida determinada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação;

2. Por **DETERMINAÇÃO À SSE** para que providencie, nos termos regimentais, a oitiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde de Areal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

2.1. Se manifeste quanto aos aspectos representados, desde logo oportunizado ao responsável o envio de todos os elementos necessários à comprovação da adequação dos procedimentos administrativos ao regramento atinente à matéria;

2.2. Diligencie para que todas as informações relativas ao Pregão presencial SRP nº 009/2024 estejam disponíveis para acesso *online*, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e/ou recursos, atual fase do certame e decisões administrativas, em atenção ao princípio da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

² <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

3. Por **COMUNICAÇÃO** à Representante e ao procurador habilitado nos autos para ciência da presente decisão;

4. Por **ENCAMINHAMENTO** à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a peça, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, **observada a urgência que o caso requer diante da natureza do objeto licitado.**

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2024

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Areal/RJ – através da Secretaria de Saúde

LOCAL:

**Setor de Licitação Praça Yedo Fiúza, 58, loja 20 Shopping da Ilha, Centro, Areal, RJ. -
Cep: 25.845-000 – E-mail: licitaareal@gmail.com**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSIFICADOS COMO: POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A); RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO (GRUPO B) E PERFUROCORANTES (GRUPO E), cujas especificações se encontram detalhadas no Termo de Referência - ANEXO II, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 143.007,54 (cento e quarenta e três mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 23/07/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE ARQUIVAMENTO: Nº. 577/2024 de 25/01/2024.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2024.

LOCAL: PRAÇA YEDO FIÚZA, 58, LOJA 20- SHOPPING DA ILHA - CENTRO - AREAL/RJ.

DATA DO PREGÃO PRESENCIAL: 23/07/2024.

HORÁRIO: 14:00 horas.

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE AREAL**, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 39, Centro, Areal, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 0127/2024/GP de 07/03/2024, faz saber que **às 14:00 horas do dia 23 de julho de 2024**, receberá os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação das empresas interessadas em participar desta Licitação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme consta do processo n.º 577/2024 de 25/01/2024.

1.2. A Licitação será do **TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**, na **MODALIDADE “PREGÃO PRESENCIAL”**, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Federal 123/2006, do Decreto Municipal 2.296, de 01 de março de 2024, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, para realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o §2º do Art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme determina o Art. 176, inciso II da Lei Federal N.º 14.133/2021.

1.4. As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via email ou através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Areal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O Pregão Presencial a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.6. Maiores informações poderão ser obtidas através da **EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO**, situada à Praça Duque de Caxias 39 Centro Areal – RJ, tel. (24) 2257-3919, das 13:00 às 17:00 horas, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data do Pregão, ou através do e-mail: licitaareal@gmail.com, do setor de licitação.

1.7. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por qualquer das formas elencadas no subitem 1.4.

1.8. Na impossibilidade de realização da licitação na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSIFICADOS COMO: POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A); RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E)”**, cujas especificações se encontram detalhadas no **Termo de Referência - ANEXO II**, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

2.2 O Município de Areal não se obriga a contratar os serviços relacionados no item 5.2. deste Edital, do(s) licitante(s) vencedor(es), podendo até realizar licitação específica para serviços de um ou mais itens, hipótese em que, sob igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO QUAISQUER EMPRESAS QUE:

- 3.1.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
- 3.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.
- 3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015

3.2. NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO AS EMPRESAS:

- 3.2.1. declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 3.2.2. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar nas esferas federal, estadual ou municipal;
- 3.2.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.10. agente público do órgão ou entidade licitante;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- 3.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.14. O impedimento de que trata o item 3.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.2.17. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do ANEXO III e nas condições previstas neste edital.
- 4.2. Os preços registrados por força desta licitação terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários à prestação de serviços ora licitados correrão à conta da dotação específica, constante da proposta da lei orçamentária para o exercício de 2024:

Programa Orçamentário	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
20.31.10.302.0045.2.013	3.3.90.39.99.00.00 (5861)	600
Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada/Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

- 5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se às folhas nº **023** do processo nº 577/2024 no valor global máximo de **R\$ 143.007,54 (cento e quarenta e três mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁX. P/ TONELADA (R\$)
01	Coleta e Transporte	UND	24	1.006,67
02	Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo A (Infectante) e Grupo E (perfurocortante).	Kg	6257,88	17,22
	Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo B (Químico)	Kg	650,25	17,05
TOTAL GLOBAL (Período de 12 meses)				143.007,54



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

6. DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta de Preços e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa, com a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
ENVELOPE “A”
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
ENVELOPE “B”
“HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2024

6.2. A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, o Credenciamento (**ANEXO V**).

6.3. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes, contendo a documentação e a Proposta de Preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido ou será permitida a sua troca.

6.4. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.5. Em caso excepcional, se a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.6. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.7. Aberto o envelope “B” da licitante que apresentou a melhor proposta, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Pregoeiro.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O ENVELOPE “A”, COM O TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇOS” DEVERÁ CONTER:

7.1.1. A Proposta de Preços da licitante, em 01 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

7.1.2. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;

7.1.3. Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência - ANEXO II** deste edital;

7.1.4. Preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda nacional, expresso em algarismos;

7.1.5. Indicação do prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Pregoeira;

7.1.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.1.7 - As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

7.1.8. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.1.9. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

7.1.10. Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital.

7.1.11. A empresa licitante deverá solicitar através do e-mail licitaareal@gmail.com ou no setor de licitação no endereço acima, o programa KIT PROPOSTA para preenchimento da proposta de preços, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data do Pregão. O envelope "PROPOSTA" deverá conter a proposta OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, gravada em PenDrive através do arquivo KIT PROPOSTA (será considerada desclassificada a proposta gravada na extensão ".PDF") e impressa em 01 (uma) via, datada e assinada, preferencialmente rubricada em todas as suas folhas.

Obs: Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos.

7.1.12. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.

7.1.13. A empresa interessada em participar do certame poderá trazer, no dia e hora marcados para a licitação, 01 (uma) resma de papel A4 como valor do Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido com original e cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.1.1. Entende-se por documento credencial:

a - estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

8.2. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

8.3. O documento credencial deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

8.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado ao Pregoeiro a faculdade de limitar este número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.5. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos credenciais. Entretanto a ausência das credenciais implicará impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, a perda do direito de se manifestar durante as sessões e a de recorrer das decisões do Pregoeiro.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas do Credenciamento previsto no ANEXOS V deste edital, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

9.2. O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

9.3. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- 9.3.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações, os parâmetros mínimos de qualidade e o prazo para o fornecimento definidos neste edital e em seus anexos.
- 9.4. Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 9.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas, nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço global na proposta escrita.
- 9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.7. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.
- 9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance apresentado.
- 9.10. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital.
- 9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o mínimo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no **Termo de Referência – ANEXO II** deste edital.
- 9.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de valor unitário superior ao estimado no **Termo de Referência – ANEXO II** deste edital.
- 9.15. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.**
- 9.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro, aceitarem registrar seus preços nos mesmos valores ofertados pela primeira colocada, para confirmação das suas condições de habilitação, conforme as regras editalícias.
- 9.17. Verificado o atendimento das condições habilitatórias e ultrapassada a fase recursal, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.**
- 9.18. Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 9.19. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**
Setor de Licitação

9.20. O Pregoeiro manterá, em seu poder, os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária. Após isso, as referidas empresas deverão retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir daquela data. Expirado este prazo, os envelopes e os respectivos conteúdos serão destruídos.

9.21. Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.

9.22. É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos.

9.23. Será vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da Proposta ou da documentação de habilitação.

9.24. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

10.1. Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Ilícitos Trabalhistas.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 10.2.1 e 10.2.2., posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4 - **Licença de Operação do INEA**, dentro da validade, com autorização para coleta e transporte de resíduos deserviços de saúde do Grupo A, Grupo B e Grupo E;

10.5 - *Apresentar cópia do **Certificado de Regularidade** junto ao **IBAMA**, dentro da validade, comprovando regularidade em atividades potencialmente poluidoras.*

10.6. ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, **devidamente registrados**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo. A licitante deverá trazer o ILG calculado e assinado por profissional competente.

I- Índice de Liquidez Corrente - Calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver o resultado final igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

LG 1,0

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

SG 1,0

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LC 1,0

LG- Liquidez Geral
SG- Solvência Geral
LC- Liquidez Corrente

II- Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado e certidão de regularidade profissional do mesmo, que será encaminhado à Controladoria do Município para aferição e análise dos documentos e dos cálculos apresentados.

III- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3. Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

10.6.3.1. Na recuperação judicial ou extrajudicial, no que concerne a qualificação Econômico-financeira, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, é necessária que a empresa apresente certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, e que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

10.7. REGULARIDADE FISCAL

10.7.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.7.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.7.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a respectiva Dívida Ativa ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, todas do domicílio ou sede da licitante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

10.7.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa exigida no subitem 10.4.4. deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

10.7.4.2. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

10.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

10.7.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10.7.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7.9. DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA pelas micro-empresas e empresas de pequeno porte, e empresas equiparadas:

10.7.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.7.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à micro-empresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.7.9.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. DECLARAÇÃO RELATIVO A ILÍCITOS TRABALHISTAS E OUTROS;

10.9. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo que integra ANEXO IV deste edital.

10.10. Certidão Negativa de Distribuição de Feitos perante a Justiça Federal da sede da licitante.

10.11. Certidão Negativa da licitante emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

10.12. Apresentação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de demonstrar que a licitante não se encontra proibida de contratar com o Poder Público.

10.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.14. Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas em meio eletrônico e Certidão de feitos referentes aos processos físicos.

10.15. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.15.1. O Certificado de Inscrição no **CADASTRO DE FORNECEDORES**, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição aos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, previstos neste edital.

10.15.2. Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos das licitantes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

10.15.4. O prazo de validade das certidões será aquele consignado nos próprios atos. No caso de não constarem expressamente daqueles, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão e declarada pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Praça Duque de Caxias 39 Centro Areal, Rio de Janeiro, das 12h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou através do e-mail: licitaareal@gmail.com, do setor de licitação.

11.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.5.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços - documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação - com o primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os itens pelo mesmo preço da licitante vencedora, obedecida a ordem de classificação e os preços propostos.

12.2. O Município de Areal convocará formalmente o(s) prestador(es) de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício e diretamente à primeira classificada, dentro do prazo de validade de sua Proposta.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pelo Município de Areal as justificativas apresentadas.

13. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

13.1. O Município de Areal, através da Secretaria de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará o(s) prestador(es) de serviço para os quais serão emitidos os pedidos de serviços, quando necessário.

13.2. O(s) prestador(es) de serviço convocado(s), que não cumprir(em) as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará(ão) sujeito(s) às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Areal convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador de serviço registrado no SRP;

14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste edital, caberá a um representante da administração designado pela Secretaria de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

14.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Areal ou modificação dos termos do contrato.

14.3. Cabe à autoridade imediatamente superior decidir sobre atos que exorbitem da competência do fiscal do Fundo Municipal de Saúde. Para tal, a(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ao) solicitar, formalmente, a adoção de medidas convenientes.

14.4. A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

14.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da(s) licitante(s), que vier(em) a ser contratada(s), no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Areal ou terceiros.

14.6. A ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução contratual, não implicará co-responsabilidade do Município de Areal ou de seus prepostos.

14.7. Caberá à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Areal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. DA(S) LICITANTE(S) QUE VIER(EM) A SER CONTRATADA(S)

15.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Proceder à prestação dos serviços dentro do prazo, no local e na forma estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO II**;

15.1.3. Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

15.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.5. Credenciar, junto ao Município de Areal, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços objeto do presente edital;

15.1.6. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;

15.2. Convocar, se julgar necessário e na data da abertura dos envelopes da presente licitação, a presença de funcionário do órgão requisitante;

15.2.1. Designar a funcionária Marlene Constantino Franco, matrícula nº. 111.165, para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Edital, bem como atestar o recebimento dos serviços.

15.2.2. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo mais que se relacione com os serviços, desde que não acarrete ônus para o Município de Areal ou modificação na Ata de Registro de Preços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município de Areal, sem prejuízo das sanções previstas na lei civil, aplicará à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; na legislação subsidiária e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo fixado neste edital para realização dos serviços sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

16.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

16.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativa ou individualmente. Tal fato não impede que o Município de Areal rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções legais cabíveis.

16.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

16.4. A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Areal de rescindir, de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independente de ação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O(s) prestador(es) de serviço registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços revogado na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, observado o devido processo legal.

17.2. A revogação do registro poderá ser:

17.2.1. A pedido do(s) prestador(es) de serviço, quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou

17.2.2 - por iniciativa do Município de Areal, quando o(s) prestador(es) de serviço registrado(s):

17.2.2.1. Não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.2.2.2. Perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.2.3. Não cumprir(em) a(s) obrigação(ões) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços;

17.2.4. Não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

17.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.3.1. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Areal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

18. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Areal:

18.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

18.1.2. Quando não restarem prestadores de serviço registrados; e

18.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores ou Comissão especial designada para fiscalizar os serviços, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação.

20. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

20.1 Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Proposta de Preços;

b) Anexo II - Termo de Referência;

c) Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

d) Anexo IV – Modelo de Declarações;

e) Anexo V – Modelo de Credenciamento;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

g) Anexo VII - Minuta de Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

21. –DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A(s) impugnação(ões) interposta(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Protocolo Geral da Prefeitura de Areal, localizado na Praça Duque de Caxias 39, Centro, Areal, Rio de Janeiro/RJ, das 12h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou através do e-mail: licitaareal@gmail.com, do setor de licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Deverão ser dirigidas ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

21.2. O(s) julgamento(s) e resposta(s) ocorrerá(ão) antes da realização da sessão.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. O Município de Areal e as licitantes elegem o foro do Município de Três Rios para dirimir qualquer (quaisquer) questão(ões) controversa(s) relacionada(s) com este edital, com Renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Areal, 08 de julho de 2024.

Jorge Médici de Araújo
Pregoeiro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSIFICADOS COMO: POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A); RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO (GRUPO B) E PERFUROCORCORTANTES (GRUPO E), cujas especificações se encontram detalhadas no Termo de Referência - ANEXO II, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁX. P/ TONELADA (R\$)
01	<i>Coleta e Transporte</i>	UND	24	
02	<i>Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo A (Infectante) e Grupo E (perfurocortante).</i>	Kg	6257,88	
	<i>Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo B (Químico)</i>	Kg	650,25	
TOTAL GLOBAL (Período de 12 meses)				

Total Geral por Extenso:

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (Anexo II) e Edital.

O prazo de execução será o constante no Edital e Termo de Referência – Anexo II

Todos os custos, referentes à prestação dos serviços estão incluídos no preço final dos serviços.

O pagamento será efetuado em favor da contratada até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, atestada por 02 servidores, não podendo ser o ordenador.

Areal, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Proponente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa prestadora de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, para o período de 03 meses, classificados como: Potencialmente infectantes (Grupo A); Resíduos com risco químico (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes (Grupo A); Resíduos com risco químico (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), de maneira ininterrupta, para atender as demandas do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores e demais unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Areal/RJ, sendo imprescindível este serviço por se tratar de um lixo considerado, em parte, perigoso, já que possui caráter tóxico, infeccioso ou radioativo.

3 - NECESSIDADES E OBJETIVOS

3.1. Segundo à Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 15% do lixo hospitalar é considerado perigoso, já que possui caráter tóxico, infeccioso ou radioativo. Se despejado no meio ambiente, por ser formado por seringas, recipientes, tecidos, partes de órgãos, sangue e excreções humanas, o lixo infectante pode contaminar o solo e lençóis freáticos, prejudicando plantações e podendo causar problemas à saúde. O simples contato com água contaminada ou com o próprio lixo, pode transmitir doenças através de bactérias ou vírus mais agressivos, como AIDS e Hepatites, sendo portanto imprescindível o descarte correto.

4 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA (Material)

Item	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Descrição
01	Unidade	24	R\$	R\$	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupos A/B/E
02	Kg	6257,88	R\$	R\$	Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo A (Infectante) e Grupo E (perfurocortante).
03	Kg	650,25	R\$	R\$	Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo B (Químico)
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$

5 - SOLICITAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão solicitados mediante a requisição da unidade e deverão ser prestados no Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 250, Centro, Areal/RJ, mediante a confirmação prévia do local pela unidade solicitante.

6 - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

6.1. Os servidores designados para fiscalização e recebimento dos materiais serão Marlene Constantino Franco – Matrícula 111.165 e Marco Antônio Campelo Braun – Matrícula 131.902-7.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este termo, relacionados no item 4 (quatro), acompanhada da Nota Fiscal, contendo detalhadamente as indicações do produto;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Art. 12, 13, 18 e 26



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990);

7.2.1. O dever disposto no subitem anterior implica na obrigação de, à critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas no prazo de 10 (dez), o produto com avarias ou defeitos;
7.3. Atender prontamente à quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Licitação;

7.4. Não transferir a terceiro o fornecimento dos materiais, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

7.5. Realizar o fornecimento com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

7.6. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao responsável pelo recebimento, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas da aquisição de Coleta e Transporte de Lixo Hospitalar para 12 Meses ocorrerão por conta do recurso SUS e onerarão a despesa abaixo descrita:

Programa Orçamentário	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
20.31.10.302.0045.2.013	3.3.90.39.99.00.00 (5861)	600
Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada/Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO		

Levy Teixeira de Moraes Junior
Técnico em Contabilidade - FMS

10 - PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá a partir de 30 (trinta) dias após a entrega do pedido pela unidade solicitante.

AREAL, 25 DE JANEIRO DE 2024

Gilmara Garcia Rocha
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ANEXO III - MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024

No dia ___ de _____ de 2024, o **MUNICÍPIO DE AREAL**, com sede na Praça Duque de Caxias, 39, Centro, Areal-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 39.554.605/0001-60, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, em devidamente autorizado a firmar este acordo nos termos do Decreto Municipal n.º 816/11, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **Pregão Presencial n.º 009/2024**, para Sistema de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE Registrar os Preços** para futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSIFICADOS COMO: POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A); RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E)”**, cujas especificações se encontram detalhadas no **Termo de Referência - ANEXO II, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição**, da empresa _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF). A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do **Pregão Presencial n.º 009/2024**, com **Processo de Arquivamento n.º 577/2024**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL**, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados. A Administração não se obriga a adquirir o serviço registrado, somente fazendo conforme a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSIFICADOS COMO: POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A); RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E)”**, cujas especificações se encontram detalhadas no **Termo de Referência - ANEXO II, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição**, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2024** e demais anexos, que constituem partes integrantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria de saúde e após retirada da nota de empenho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

3. DO PAGAMENTO

3.1. A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar a documentação, para a cobrança respectiva, a Secretaria de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o MUNICÍPIO DE AREAL, CNPJ/MF nº 39.554.605/0001-60, e endereçados a Secretaria de Saúde, situado na Praça Duque de Caxias, nº 39 – Centro – Areal, Rio de Janeiro/RJ.

3.3. Será verificada a regularidade da empresa quanto às obrigações previdenciárias e de recolhimento de FGTS, antes de se efetuar cada pagamento, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos de processo próprio.

3.4. O pagamento será efetuado pelo Município de Areal até o 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores, obedecidas as formalidades legais e editalícias, mediante, exclusivamente, crédito em conta-corrente da licitante que vier a ser contratada.

3.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.7. Caso o Município de Areal efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Areal/RJ.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**
Setor de Licitação

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.3.2. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.4.

5.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.4, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da Publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**
Setor de Licitação

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

10.4.8.1. Por razão de interesse público;

10.4.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DO CONTRATADO

FORNECEDOR:

CNPJ Nº.:

ENDEREÇO:

Programa Orçamentário

20.31.10.302.0045.2.013

Categoria Econômica

3.3.90.39.99.00.00 (5861)

Fonte de Recurso

600

Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada/Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁX. P/ TONELADA (R\$)
01	<i>Coleta e Transporte</i>	UND	24	
02	<i>Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo A (Infectante) e Grupo E (perfurocortante).</i>	Kg	6257,88	
	<i>Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo B (Químico)</i>	Kg	650,25	
TOTAL GLOBAL (Período de 12 meses)				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**
Setor de Licitação

12. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços na forma da Lei .

12.2. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 009/2024.

12.3. Fiscalizar a entrega dos serviços na forma estabelecida no edital e seus anexos. Não obstante o fornecedor registrado seja o único responsável pelo fornecimento de todo o serviço, a Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

12.4. O servidor designado para fiscalização e recebimento do serviço será a Sra. **Marlene Constantino Franco**, matrícula nº. 111.165.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Rios, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**
Setor de Licitação

15.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Areal, ____ de _____ 2024.

Município de Areal
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Empresa 1ª Classificada
REPRESENTANTE LEGAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ANEXO N.º IV

DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Areal

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,

com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei 14.133/2021, a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;

Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____, realizado pela Prefeitura do município de Areal/RJ.

Declaramos, para fins de participação no processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Areal/RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**
Setor de Licitação

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Areal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Identificação
Cargo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

Prezados Senhores, fica credenciado o senhor _____,
nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____,
inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, para representar a empresa
_____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, sede
da empresa, na licitação de modalidade _____, n.º _____, a ser realizada no dia e hora, na sala de
reunião do setor de Licitação desta Prefeitura, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Em ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)*

*** A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante que tenha poderes para
constituir mandatário.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ANEXO N.º VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____
(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal, CPF)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. Esta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e seu Contador.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ANEXO N.º VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

Pelo presente instrumento de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSIFICADOS COMO: POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A); RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E)**”, de um lado o MUNICÍPIO DE AREAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 39.554.605/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias nº. 39, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. _____, brasileiro, _____, legalmente investido no cargo de Prefeito, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, a seguir denominado apenas CONTRATADO, firmam o presente Contrato, de acordo com as informações constantes do Processo de Arquivamento nº. 577/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSIFICADOS COMO: POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A); RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E)**”, cujas especificações se encontram detalhadas no Termo de Referência - ANEXO II, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição”, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e anexo do Pregão nº. 009/2024 e que deverão ser realizados conforme solicitação da Contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁX. P/ TONELADA (R\$)
01	<i>Coleta e Transporte</i>	UND	24	
02	<i>Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo A (Infectante) e Grupo E (perfurocortante).</i>	Kg	6257,88	
	<i>Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo B (Químico)</i>	Kg	650,25	
TOTAL GLOBAL (Período de 12 meses)				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**
Setor de Licitação

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, (planilha, memoriais etc.) anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. O servidor designado para fiscalização e recebimento do serviço será a Sra. **Marlene Constantino Franco, matrícula nº. 111.165;**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**
Setor de Licitação

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, na dotação abaixo discriminada:

Programa Orçamentário	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
20.31.10.302.0045.2.013	3.3.90.39.99.00.00 (5861)	600
Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada/Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**
Setor de Licitação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Três Rios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Areal, __ de _____ de 2024.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: